



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração – FNSSC, no exercício das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, por meio de seu Programa de Assistência Social Educacional, como lhe faculta a legislação vigente, relacionada à concessão de Bolsa de Estudos, torna pública a realização do processo de concessão de Bolsa Social de Estudos do Colégio para o ano de 2024.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de concessão da Bolsa Social de Estudos é regido por este Edital, pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e demais instrumentos legais vigentes, e será operacionalizado pela Comissão de Assistência Educacional do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

1.1. Este edital destina-se a atender a demanda dos alunos novos.

1.2. A Comissão de Assistência Educacional, de caráter interno e permanente, será composta por um representante da Direção, um da área financeira e pela assistente social.

1.3. O processo para concessão da Bolsa Social de Estudos de que trata este edital terá início com a análise do cadastro socioeconômico e da documentação apresentada pelos responsáveis pelos alunos. O cadastro deverá ser devidamente preenchido, no prazo previsto no **ANEXO I** deste edital.

1.4. Todos os campos do cadastro socioeconômico de solicitação de concessão da Bolsa Social de Estudos deverão ser preenchidos com informações verídicas e cabais.

1.5. A ausência ou inveracidade de qualquer documento ou informação acarretará o indeferimento do pedido de concessão da Bolsa Social de Estudo.

2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DA BOLSA SOCIAL

2.1. Para ter o seu pedido analisado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) Inscrever-se no Programa de Assistência Social Educacional, nas datas previstas no **ANEXO I** deste edital;

b) Comprovar renda familiar bruta *per capita* de até 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50% ou de 1 salário mínimo e ½ para bolsa de 100% do valor da mensalidade;

c) Ter frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária da série, e não ter sido reprovado no ano de 2023;

d) Manter aproveitamento pleno no curso, quanto ao desempenho pedagógico, considerando-se:

- ✓ Assiduidade;
- ✓ Compromisso com os trabalhos escolares;
- ✓ Disciplina (postura e conduta) em sala de aula ou fora dela;
- ✓ Nível satisfatório de rendimento nas disciplinas;
- ✓ Participação nas atividades do colégio;
- ✓ Pontualidade;
- ✓ Presença da família, quando solicitada.

3 – DOS PRAZOS

3.1. Os prazos estão descritos no **ANEXO I** deste edital.

4 – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. As bolsas serão concedidas de acordo com as solicitações até o número de vagas, de acordo com o anexo IV deste edital.

5 - DA CONCESSÃO

5.1. Não haverá concessão do benefício para os alunos que não cumprirem o item 2 deste edital.

5.2. A bolsa de estudos, prevista neste Edital, será concedida a partir da 1ª parcela e poderá ser renovada para os anos posteriores, por meio de **nova análise** socioeconômica e da avaliação do rendimento pedagógico/disciplinar.

5.3. A Bolsa Social de Estudos será concedida respeitando-se o critério de até 03 (três) salários mínimos *per capita* familiar para bolsa parcial de 50% e 1 salário mínimo e ½ para bolsa de 100%,



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

conforme Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e demais legislações vigentes.

5.4. A Bolsa Social de Estudos incidirá sobre o valor cobrado em cada parcela.

6 – DO RENDIMENTO PEDAGÓGICO

6.1. Nos casos de descumprimento por parte do aluno das exigências referentes ao rendimento pedagógico previsto na letra “d” do item 2 deste edital, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar justificativa e analisá-la, emitindo novo parecer a respeito da concessão da bolsa.

7 - DO CANCELAMENTO

7.1. O responsável que tiver omitido ou prestado informação e/ou documentação não condizente com a realidade dos fatos terá o benefício cancelado automaticamente, a qualquer tempo, mesmo que a irregularidade seja constatada após a matrícula ou no decorrer do ano.

7.2. O processo de concessão da Bolsa Social só será concluído após a assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa Social de Estudos. O responsável que não assinar o referido documento dentro do período estabelecido neste edital, conforme cronograma do **ANEXO I**, terá sua solicitação indeferida.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá à seguinte ordem, prioritária:

- a)** Família inscrita no CadÚnico do Governo Federal;
- b)** Proximidade da residência;
- c)** Anos de estudo no Colégio;
- d)** Sorteio, em caso de empate;
- e)** Outros critérios a serem estabelecidos pelo Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e pelo Ministério da Educação.

9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para a concessão da Bolsa Social de Estudos, será considerado como grupo familiar, além do próprio candidato, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela

contribuição de seus membros (em conformidade com o que determina o Governo Federal).

9.2. Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta dos valores brutos de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos em aluguéis, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar.

9.3. Serão excluídos do cálculo da renda bruta *per capita*:

I - Os valores percebidos a título de:

- a)** auxílios para alimentação e transporte;
- b)** diárias e reembolsos de despesas;
- c)** adiantamentos e antecipações;
- d)** estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e)** indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f)** indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a)** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b)** Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c)** Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d)** Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e)** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

§ 1º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no Art. 12, § 3º, inciso II, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Para a concessão da Bolsa Social de Estudos, os pais ou o responsável pelo aluno deverão entregar a documentação de acordo com o descrito no anexo V deste edital.

11 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. Ao preencher o cadastro socioeconômico e enviar a documentação para o Colégio, o requerente e/ou responsável legal do(a) beneficiário(a) autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião deste Edital, com o fim específico de possibilitar os procedimentos pré-contratuais necessários, bem como atender as exigências legais no tocante aos registros dos alunos, inclusive a transmissão aos órgãos públicos regulamentadores (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que o Colégio deve cumprir perante esses órgãos.

11.2. O Colégio utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante, observando sempre sua política de privacidade e proteção de dados.

11.3. O requerente também autoriza o repasse dos dados pessoais a terceiros em decorrência da prestação de serviços relacionados às atividades educacionais do Colégio.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em casos excepcionais, a critério da Comissão, a ausência dos documentos relacionados no item 10, desde que não exigidos

em legislação específica, poderá ser suprida por outros meios, tais como entrevista, visita domiciliar/institucional, pesquisa documental e/ou por meios digitais.

12.2. Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência serão atendidos de forma preferencial, desde que observadas as normas deste edital.

12.3. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste edital e a entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, não garantem a concessão da Bolsa Social de Estudos, uma vez que é necessário considerar a disponibilidade orçamentária do COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, prevista para a concessão do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL.

12.4. O prazo deste edital refere-se ao ano de 2024.

12.5. Para a análise da renda *per capita* familiar bruta, será considerado o valor bruto dos proventos, sem nenhum tipo de dedução, independentemente de sua origem e de seu tipo, salvo o determinado no item 9.3. deste edital.

12.6. A Bolsa Social de Estudos é definitivamente deferida ou indeferida após o parecer decorrente da análise documental, entrevista e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a partir da entrega da documentação.

12.7. O(A) aluno(a) contemplado(a) por meio do Processo de Concessão da Bolsa Social de Estudos terá o benefício a partir da 1ª parcela de 2024.

12.8. Caso seja detectada a falta de veracidade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, este será denunciado no Conselho Regional de Contabilidade em que estiver inscrito.

12.9. Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste edital, salvo quando solicitado pelo Colégio Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

12.10. Não serão recebidos processos incompletos, nem fora dos prazos estabelecidos neste edital.

12.11. Os responsáveis pelos alunos beneficiários das bolsas de que trata este edital respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas prestadas.

12.12. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

12.13. O responsável poderá esclarecer dúvidas quanto ao Edital de Concessão e sobre a documentação necessária no Serviço Social do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

12.14. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este edital serão supridos e

prestados pelo Serviço Social do Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

12.15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

13 – DO RESULTADO

13.1. O resultado final da seleção será divulgado por e-mail, nas datas previstas no cronograma constante do **ANEXO I**.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Ir. Inês Mendes de Jesus
Diretora



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

ANEXO I

ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
Preenchimento do cadastro socioeconômico no Portal Acadêmico; Envio da documentação para o <i>e-mail</i> : social@perpetuosocorro.com.br	DE: 02/10/2023 ATÉ: 10/10/2023
Resultado final da avaliação para alunos que foram contemplados com Bolsa Social de Estudos no ano de 2024.	A partir de: 30/10/2023
Matrículas	A ser definida posteriormente



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº
_____, membro da família do candidato a Bolsa Social de Estudos
ofertada pelo Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para o ano de 2024,
residente e domiciliado na(o) (endereço), _____

_____,
declaro para os devidos fins que sou trabalhador autônomo, exercendo a função de
_____, não constante na Carteira
de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda **bruta** nos meses:

Meses	Valor	Meses	Valor
Abril/2023	R\$	Julho/2023	R\$
Maio/2023	R\$	Agosto/2023	R\$
Junho/2023	R\$	Setembro/2023	R\$

Declaro, ainda, que o valor da renda mensal acima informado é verdadeiro e que tenho ciência de que a omissão de informações ou a apresentação de dados e/ou documentos inverídicos podem resultar nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal e demais cominações legais aplicáveis. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar as informações declaradas acima por mim.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº
_____, declaro sob as penas da lei que recebo pensão alimentícia em
nome de _____
no valor de R\$ _____.

Declaro, ainda, que as informações prestadas acima são verdadeiras e que tenho
ciência de que a apresentação de dados ou documentos inverídicos pode resultar nas
penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal e demais cominações
legais aplicáveis. Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de
averiguar e confirmar as informações declaradas acima por mim.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS

SÉRIE/ANO	VAGAS	TURNO
Maternal I	1 VAGA + CADASTRO DE RESERVAS	MATUTINO
Maternal I	1 VAGA + CADASTRO DE RESERVAS	VESPERTINO
JARDIM I	2 VAGAS + CADASTRO DE RESERVAS	VESPERTINO
JARDIM II	1 VAGA + CADASTRO DE RESERVAS	MATUTINO
3º ANO	3 VAGAS + CADASTRO DE RESERVAS	MATUTINO
6º ANO	4 VAGAS + CADASTRO DE RESERVAS	VESPERTINO
7º ANO	4 VAGAS + CADASTRO DE RESERVAS	MATUTINO
7º ANO	4 VAGAS + CADASTRO DE RESERVAS	VESPERTINO
8º ANO	1 VAGA + CADASTRO DE RESERVAS	MATUTINO
8º ANO	1 VAGA + CADASTRO DE RESERVAS	VESPERTINO
1ª SÉRIE – Ensino Médio	CADASTRO DE RESERVAS	MATUTINO
2ª SÉRIE – Ensino Médio	2 VAGAS + CADASTRO DE RESERVAS	MATUTINO



COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
EDITAL Nº 02 / 2023 - BOLSA SOCIAL
DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2024

ANEXO V
LISTA DE DOCUMENTOS

- a) Cadastro Único com última atualização cadastral de, no máximo, 2 anos, quando a família for inscrita no CadÚnico;
- b) Boletim do aluno;
- c) RG e CPF de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos. No caso dos menores de 18 anos que não possuam RG, será aceita a Certidão de Nascimento;
- d) Carteira de Trabalho DIGITAL de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos;
- e) Extrato do CNIS/INSS com QR Code, de todos os integrantes do grupo familiar com mais de 18 anos. (retirar pelo aplicativo “meu inss”, com a senha do gov)
- f) Comprovante de residência (conta de luz);
- g) Contracheque: caso o requerente esteja trabalhando com carteira assinada, ou seja servidor público, apresentar os três últimos contracheques;
- h) Caso algum membro do grupo familiar seja aposentado, apresentar o extrato do INSS, retirado do *site*, com o QR CODE para conferência;
- i) Se algum membro do grupo familiar for empregador ou sócio-proprietário: apresentar contrato social e comprovante de decore ou a declaração de imposto de renda;
- j) Se algum membro do grupo familiar for microempreendedor individual – MEI, apresentar cópia do imposto de renda e declaração anual do SIMPLES NACIONAL – SIMEI.
- k) Se algum membro do grupo familiar for estagiário: apresentar cópia do contrato ou documento comprobatório;
- l) Se algum membro da família for profissional liberal, apresentar decore e a declaração do imposto de renda, com o recibo de envio;
- m) Comprovante de recebimento e/ou de pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso;
- n) Comprovante de benefícios socioassistenciais (bolsa família, BPC/LOAS, e outros, caso houver);
- o) Comprovante de recebimento de aluguéis, quando for o caso;
- p) Caso o aluno tenha deficiência, a família pode apresentar o laudo médico que a comprove; e
- q) Declaração de trabalhador autônomo, quando for o caso.

*** Caso a Assistente Social considere necessário, poderá solicitar outros documentos ou realizar visita domiciliar/institucional.**